

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 386

DE 17 DE JUNHO DE 1896

Concede ao cidadão Arthur Correia de Moraes, 2.º escripturario da Repartição Fiscal das Aguas da Capital, um anno de licença

O dr. Manoel Ferraz de Campos Solles, presidente do Estado de São Paulo, faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' concedido ao cidadão Arthur Correia de Moraes, segundo escripturario da Repartição Fiscal das Aguas da Capital, a licença de um anno, com os vencimentos a que tiver direito, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrarios.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos 17 de Junho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

PAULO DE SOUZA QUEIROZ.

Publicada nesta Secretaria da Fazenda, em 17 de Junho de 1896.—O official-maior, Luiz Americano.

LEI N. 397

DE 17 DE JUNHO DE 1896

Approva o decreto n. 341, de 29 de Fevereiro de 1896, que, de accôrdo com o art. 1.º, da lei n. 204, de 30 de Agosto de 1863, e artigos 10 e 15, da lei n. 310, de 1.º de Agosto de 1894, auctoriza a abertura de diversos créditos.

O dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo, faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 341, de 29 de Fevereiro de 1896, que de accôrdo com o artigo 1.º, da lei n. 204, de 30 de Agosto de 1893, e artigos 10 e 15, da lei n. 310, de 1.º de Agosto de 1894, auctorizou :

§ 1.º A abertura de um credito especial de 590:000\$000, quinhentos contos de réis, á Secretaria da Fazenda para occorrer ás despesas com a installação da Alfandega da Capital, no exercicio de 1895.

§ 2.º A abertura de um credito suplementar de oitocentos e vinte e quatro contos novecentos e noventa mil novecentos e trinta e nove réis, para cobrir o deficit verificado na verba—Diferenças de Cambio—.

§ 3.º A transferencia do saldo verificado nas verbas—Estações de Arrecadação e Juros Diversos—na importancia de quatrocentos e quarenta e trez e novecentos mil cento e dezoito réis (443:903\$118), para cobrir o deficit verificado em outras verbas, que correspondem a serviços a cargo da mencionada Secretaria.

§ 4.º A transferencia para o corrente exercicio de 1896 do saldo proveniente do credito vindo do exercicio de 1894, para desapropriações necessarias á installação de varios ramos de serviço publico na importancia de cento e vinte e seis contos quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis réis (126:445\$446), e a do saldo de cento e setenta e oito contos setecentos e nove mil e oitenta réis (178:709\$080) verificado no credito especial destinado á installação da Alfandega da Capital do Estado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 17 de Junho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

PAULO DE SOUZA QUEIROZ.

Publicada nesta Secretaria da Fazenda, em 17 de Junho de 1896.—O official-maior, Luiz Americano.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Interior

Por decreto de 19 do corrente, foi concedida aposentadoria ao cidadão dr. Arthur Cesar Guimarães, director geral da Instrucção Publica, nos termos da lei n. 21, de 26 de Março de 1866, e decretos ns. 201, de 6 de Junho de 1891, 172, de 19 de Maio do mesmo anno, e art. 26 da lei n. 118, de 3 de Outubro de 1892, com os vencimentos proporcionaes a dezoito annos, nove mezes e vinte e tres dias, contados de 4 de Fevereiro de 1867, 16 de Outubro de 1877 e de 25 de Agosto de 1885 a 30 de Abril de 1894, e ao tempo acrescido dessa data em diante, por achar-se physicamente impossibilitado de proseguir no exercicio do referido cargo, como provcu com o exame medico a que se submetteu.

Justiça

Por decreto de 18 do corrente, foi concedida a Theodomiro Ramos de Queiroz a exoneração que solicitou do cargo de alferes do corpo de cavallaria da Força Publica do Estado.

Por decreto de 19, foram concedidos sessenta dias de licença ao 1.º tabellião de notas da comarca de Araras, cidadão Jeremias de Faria Sodré,